



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

LEI Nº 1.494/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 720 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996, DENOMINADA CÓDIGO DE POSTURAS, PARA PREVER A PROIBIÇÃO DE DESCARTE DE LIXO, ENTULHOS E AFIXAÇÃO DE PLACAS NOS CANTEIROS CENTRAIS, NA CIDADE DE INCONFIDENTES-MG.

ROSANGELA MARIA DANTAS, Prefeita Municipal de Inconfidentes-MG, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no art. 6º, inciso IV, alínea “d”, XX, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 720 de 29 de novembro de 1996, denominada Código de Posturas, passa a vigorar acrescida dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º no artigo 28, e do parágrafo único no artigo 31, com a seguinte redação:

“Art. 28 [...]

§3º Para fins de manutenção da limpeza e higiene do espaço público, fica proibido descartar lixo nas calçadas e canteiros centrais das vias urbanas.

§ 4º Da mesma forma, fica proibido o descarte do lixo para coleta pública, aos sábados, domingos, feriados e em dias não programados para o local, a não ser, excepcionalmente, com o prévio aviso da Prefeitura Municipal.

§ 5º Em caso de extrema necessidade, a Prefeitura Municipal receberá os lixos dos bares, restaurantes e lanchonetes, lixos esses que serão transportados pelo próprio estabelecimento até ao pátio municipal.

§ 6º Os entulhos de construções, material resultante de podas de árvores, jardins, limpeza de quintais, descarte de mobílias e afins, ficam proibidos de serem colocados para coleta do município às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, sob pena de aplicação de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Art. 31 [...]

Parágrafo único. Fica, ainda, terminantemente proibido afixar placas de publicidade, ou qualquer outro material de divulgação nos canteiros centrais da cidade, calçadas ou quaisquer outros espaços urbanos de circulação de pedestres, incidindo, caso descumprida esta norma, nas penalidades previstas neste código de posturas cominadas com as penalidades contidas no artigo 126 Código Tributário Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Inconfidentes, 12 de dezembro de 2023.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal